

**PORTARIA Nº 46 DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

**Outorga para GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO ALBERINI, o direito de uso de recursos hídricos para a derivação de água no CÓRREGO FORMIGA, para geração de energia – CGH FORMIGA.**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em substituição a Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 181/2026, de 9 de janeiro de 2026, do processo SIGA nº 3339/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar para GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO ALBERINI, CPF: 513.675.131-11, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para derivação de água no **CÓRREGO FORMIGA**, Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG – A-11, Alto Teles Pires, município de Sorriso/MT, com a finalidade de Geração de Energia Hidrelétrica para a CGH Formiga, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas da derivação no CÓRREGO FORMIGA: Lat. 12°29'09.88" S e Long. 55°48'8.46" W;

II - A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela 1 do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na(s) Tabela 2 do Anexo, destinadas à vazão remanescente no(s) TVR(s) – Trecho de Vazão Reduzida;

III - As manutenções da vazão mínima nos trechos de vazões reduzidas deverão ser prioritárias à geração de energia;

IV - N.A máximo normal de montante: 329 metros;

V - N.A máximo maximorum: 331,20 metros;

VI - N.A máximo normal de jusante: 318,50 metros;

VII - Queda bruta: 11,5 metros;

VIII - Área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,776 Km<sup>2</sup>;

IX – Número de turbinas: 01;

X - Vazão máxima turbinada: 6 m<sup>3</sup>/s;

XI - Vazão nominal unitária: 6 m<sup>3</sup>/s;

XII – Vazão média de longo termo: 4,31 m<sup>3</sup>/s;

XIII – Fazer o monitoramento de acordo a Resolução Conjunta nº 127, de 26/07/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA. "Todos os documentos relativos ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 127/2022 devem seguir as Diretrizes publicadas no sitio eletrônico da ANA: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/monitoramento-e-eventos-criticos/monitoramentohidrologico/monitoramento-hidrologico->

do-setor-elettrico/resolucao-conjunta-ana-aneel-127-2022.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de janeiro de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III – incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental;

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Parágrafo único** - De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para

realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE.**

**MAUREN LAZZARETTI**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**SEMA-MT**

**ANEXO****Tabela 1** - Resumo da série histórica no CÓRREGO FORMIGA em m<sup>3</sup>/s. AD = 177,015 km<sup>2</sup>

Mês/Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima:	2,88	3,77	4,77	3,39	2,07	1,44	1,05	0,95	0,85	0,89	1,33	1,57	2,08
Média:	8,56	9,39	8,66	5,64	3,00	2,06	1,55	1,31	1,27	1,67	2,96	5,65	4,31
Máxima:	15,16	22,31	17,19	9,88	4,32	2,95	2,12	1,71	1,89	2,94	7,56	10,39	8,20

**Tabela 2** - Vazão Remanescente no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da derivação no CÓRREGO FORMIGA – eixo da CGH Formiga.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	0,86	0,94	0,87	0,56	0,30	0,21	0,16	0,13	0,13	0,17	0,30	0,57

Documento assinado eletronicamente por **MAUREN LAZZARETTI**, em 15/01/2026 as 16:09:43.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **AALXJ2BA3** e o código CRC **377E0257**.